



**Prefeitura de
Porto Alegre**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LEILÕES ADMINISTRATIVOS - SLC/SMF
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000056134-8

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE (CARRIS)

RECORRENTE: LWART LUBRIFICANTES LTDA.

O presente documento trata de análise de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL interposto, tempestivamente, pela licitante LWART LUBRIFICANTES LTDA face a inconsistência encontrada no Edital 3/2020 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE (CARRIS) (Doc SEI 10885961)

O conteúdo integral do recurso interposto está disponível no documento SEI 11252331, apenso ao processo administrativo do certame, SEI 20.0.000056134-8 , com edital disponível no documento SEI 10885961.

1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente alega fragilidade nas exigências habilitatórias para o arremate do Lote 16 do Leilão 3/2020, especialmente com relação aos pré-requisitos ambientais, pedindo que o leilão fosse suspenso e que o Edital fosse retificado com a inclusão do seguinte:

"A habilitação de empresas autorizadas e aptas é dos requisitos mínimos para certames como o presente e garantia da concorrência leal entre os participantes. A Carris deve exigir, no mínimo, a seguinte documentação (além dos documentos empresariais exigidos no edital):

EMPRESA APENAS COLETORA

- a) Autorização específica de Coleta de OLUC emitida pela ANP;
- b) Licença Ambiental e autorizações estaduais para a atividade de coleta e transporte de resíduo perigoso; A depender do ponto de coleta e local de destinação, a apresentação da Licença Ambiental do IBAMA que autoriza o transporte interestadual do resíduo (IN 05 IBAMA);
- c) Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF) com código 18-14 (Transporte de Cargas Perigosas – Resolução CONAMA nº 362/2005; Página 6 de 11
- d) Contrato celebrado com a refinadora que receberá o óleo coletado e respectivos documentos que atestem a regularidade da atividade de refinamento, como autorização ANP e licenças ambientais pertinentes;
- e) Plano de Atendimento à Emergência – PAE;
- f) Seguro Ambiental;
- g) Autorização de Funcionamento ANVISA;
- h) Simbologia (rótulos de risco e painéis de segurança);
- i) Certificado de Coleta de Óleo Usado (CCO);
- j) Caso necessário o armazenamento frente à logística pretendida:
Autorização para a base de armazenamento emitida pela ANP;
Alvará de Funcionamento; Licença de Operação emitida pelo órgão estadual;
Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF).

EMPRESA COLETORA E REFFEFINADORA:

- i. Documentos acima descritos;
- ii. Autorização de Produção e Refinamento emitida pela ANP;
- iii. Licença Ambiental para a indústria;

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Da análise preliminar do processo com base no pedido de impugnação apresentado, entendemos que havia fragilidade na exigência habilitatória no que diz respeito à preocupação ambiental em função da natureza do objeto do LOTE 16. Em sede de diligência, a Comissão de Leilões Administrativos (CLA-SLC) pesquisou os últimos editais de leilão da CARRIS que continham o objeto do LOTE 16 (Óleo Contaminado) e constatou a particularidade do objeto deste lote no que diz respeito às exigências ambientais para o arremate.

Analisando a exigência sugerida no pedido de impugnação, em comparação à exigência contida nos últimos editais, concluímos que o rol de documentação exigida nos últimos leilões que continham lote de óleo contaminado imprimia suficiente segurança ao certame, sem abrir mão do atendimento ao inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 que ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A saber, as exigências habilitatórias exigidas para o objeto ÓLEO CONTAMINADO nos últimos editais da CARRIS que restaram exitosos, que adotaremos na correção a ser efetuada no Edital 3/2020 é:

- " a) Apresentar o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Apresentar a autorização, emitida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para exercer a atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados (caso o licitante seja rerrefinador deverá apresentar, também, a respectiva autorização expedida pela ANP);
- c) Apresentar cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais (instrução normativa n.º 10/01 do IBAMA e Lei Federal n.º 10.165/2000);
- d) Apresentar licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente (conforme Resolução n.º 237/97 e 362/05, art.18 do CONAMA) autorizando o proponente a realizar operação que tenha **relação direta (compatível) com o material alienado**;
- e) Apresentar cadastro no órgão ambiental competente com Certificado de Capacitação para Transporte de Produtos Perigosos (CERCAP) conforme Decreto Federal nº 96.044/88, Portarias nºs 204/97 e 201/98 do Ministério dos Transportes e Lei estadual nº 7.877/83;
- f) Apresentar programa interno de auto fiscalização da correta manutenção de frotas de veículos movidos a diesel quanto à emissão de fumaça preta, conforme Portaria nº 85/96 do IBAMA;
- g) Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental (modelo constará no Edital) "

3. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Por todo o exposto, verificou-se que de fato a exigência habilitatória para o arremate do Lote 16 estava apresentando fragilidade no tocante a garantia das melhores práticas ambientais para o recolhimento do material pelo licitante que por ventura vier a ser o arrematante do lote.

Seguindo o entendimento, optou-se por DEFERIR PARCIALMENTE O PEDIDO, gerando as alterações necessárias ao Edital para adequar as exigências ambientais para arremate do Item 16, sem majorar demasiadamente porém o rol das habilitações exigidas a fim de não restringir a participação nem incorre no risco de tornar o item direcionado.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Lemos Pires, Leiloeiro Administrativo**, em 20/08/2020, às 17:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11264772** e o
código CRC **C4702FD8**.
